

**ATO Nº 1185/12**

Regulamenta o art. 18 da Resolução nº 1, de 28 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 1/2012, que instituiu no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo o Sistema de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento na modalidade empréstimo pessoal,

CONSIDERANDO o recente movimento de queda nas taxas de juros do mercado de crédito,

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência de permitir aos servidores que atualmente possuem consignações em folha de pagamento se beneficiarem desse movimento, reduzindo seus graus de endividamento,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, como regra de transição, nos contratos de refinanciamento de que trata o art. 18 da Resolução nº 1, de 28 de fevereiro de 2012, sejam mantidos os mesmos valores percentuais já comprometidos da margem consignável, desde que o refinanciamento implique em utilização decrescente do percentual dessa margem, até que se atinja o limite de comprometimento fixado no art. 21.

Art. 2º Para efeito de aplicação desta regra de transição, considerar-se-á os valores percentuais da margem consignável comprometidos, individualmente, até 28 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de maio de 2012.